



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23-GAB/PROPP/UFMS, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Estabelece o Regulamento da Unidade de Apoio Biotério Central da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 87/2020-CD, e considerando o disposto na Resolução nº 158/2022-COUN e Processo nº 23104.034378/2021-87, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento da Unidade de Apoio do Biotério Central - UAP/BIOTE da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Unidade de Apoio do Biotério Central - UAP/BIOTE da UFMS:

- I. Determinar as diretrizes técnico-científicas no âmbito de criação e manutenção de animais de laboratório de interesse da UFMS, atendendo às disposições legais, referentes aos procedimentos para o uso científico de animais;
- II. Fornecer animais de laboratório com padrões de qualidade sanitária definidos e monitorados mediante exames clínicos e laboratoriais;
- III. Estabelecer procedimentos operacionais padronizados para todas as rotinas desenvolvidas na UAP/BIOTE, com foco no bem-estar animal, na segurança de servidores e alunos e na qualidade das atividades executadas;
- IV. Manter as instalações adequadas à saúde e ao conforto dos animais, de acordo com as necessidades das diferentes espécies mantidas nesta área, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI;
- V. Estabelecer procedimentos quanto à implantação, acompanhamento e controle de Laboratórios de Experimentação Animal das Unidades da Administração Setorial - UAS.
- VI. Divulgar amplamente este regulamento aos seus usuários;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.



VIII. Fomentar ações de Ciência, Tecnologia e Inovação relevantes para a sociedade, com impactos na formação dos estudantes de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E DO CORPO TÉCNICO

Art. 3º A administração da UAP/BIOTE compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp e a gestão será exercida por um Responsável Técnico indicado pela Propp.

Art. 4º Todas as atividades realizadas na UAP/BIOTE serão orientadas por Manual de Procedimentos Operacionais Padrão, atualizado pela equipe técnica semestralmente e disponível para consulta na Unidade.

Art. 5º São atribuições do Responsável Técnico da UAP/BIOTE:

I. Gestão administrativa da UAP/BIOTE, relacionadas aos servidores, prestadores e usuários, à aquisição e controle de materiais de consumo e permanente, às rotinas administrativas e operacionais e ao fornecimento de animais;

II. Aprovação das modificações do Manual de Procedimentos Operacionais Padrão da UAP/BIOTE;

III. Programação e desenvolvimento de técnicas de trabalho a fim de aprimorar a qualidade na produção das diferentes espécies animais e garantir a segurança dos funcionários no desempenho de suas atividades.

Art. 6º São atribuições da equipe técnica da UAP/BIOTE:

I. Do Médico Veterinário:

a) Responsabilidade Técnica Veterinária da UAP-BIOTE, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e o Conselho de Experimentação Animal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCEA/MCTI e pelas ações relacionadas aos cuidados médicos veterinários e ao bem-estar dos animais utilizados em ensino ou pesquisa científica;

b) Elaboração e Execução do Programa de Reprodução Assistida, com ênfase no Monitoramento Genético, Desenvolvimento e viabilização de linhagens especiais, Rederivação (limpeza sanitária) e Biobancos de animais de laboratório e de outras espécies de interesse institucional;

c) Elaboração, Controle e Supervisão de Programas de Controle Sanitário, monitoramento das condições ambientais, nutricionais e de manejo dos animais;

d) Avaliação, Orientação, Supervisão e Acompanhamento de projetos experimentais conduzidos no âmbito desta UAP/BIOTE;

e) Capacitação da equipe técnica e usuários da UAP/BIOTE, com foco na manutenção do padrão sanitário, nas boas práticas experimentais e principalmente, no bem-estar animal.



II. Do Biólogo:

a) Planejamento, controle e supervisão do manejo reprodutivo das diferentes colônias, definição dos métodos de acasalamento, sexagem e desmame dos animais, assim como monitoramento de índices e taxas de produção das colônias;

III. Do Técnico de Laboratório:

a) Rotinas de manejo, manutenção e controle das colônias, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da UAP/BIOTE;

b) Rotinas de higienização, desinfecção e esterilização de materiais e insumos utilizados na Área de Criação.

CAPÍTULO III

SOLICITAÇÃO DE ANIMAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA UAP/BIOTE

Art. 7º Apenas a UAP/BIOTE é autorizada a criar e fornecer animais de laboratório para atividades de ensino e pesquisa na UFMS.

Art. 8º A gestão para o fornecimento de animais para comunidade acadêmica da UFMS será de responsabilidade da UAP/BIOTE, com anuência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º A UAP/BIOTE poderá disponibilizar animais de laboratório e serviços para a comunidade externa com base em tabela de preços aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 10 A solicitação de animais pela comunidade interna e externa ficará condicionada à apresentação de certificado de aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA institucional de origem do requisitante.

Art. 11 A UAP/BIOTE poderá estabelecer portfólio de serviços de reprodução assistida que poderão ser cobrados com base em tabela de preços aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 12 Os serviços prestados poderão ser arrecadados mediante cobrança via GRU, por meio de instrumento jurídico celebrado com a Fundação de Apoio, ou ainda por instrumento jurídico com a parte interessada.

CAPÍTULO IV



UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DA UAP/BIOTE

Art. 13 A UAP/BIOTE dispõe de Áreas de Criação, Experimentação e Reprodução Assistida, para produção e condução de pesquisas com animais de laboratório na UFMS, com nível de biossegurança animal 2 (NBA-2).

Art. 14 No momento da solicitação de utilização das áreas de experimentação e reprodução assistida, o projeto passará por análise do(a) Responsável Técnico Veterinário da instalação, que avaliará a adequação do projeto ao Nível de Biossegurança.

Art. 15 O pesquisador assinará Termo de Compromisso se comprometendo com a manutenção e o bem-estar dos animais e estará sujeito às penalidades das leis e normas vigentes.

Art. 16 O Médico Veterinário Responsável Técnico pela área de experimentação poderá ser indicado, no formulário da CEUA, como Médico Veterinário responsável pelo projeto de pesquisa. A realização de procedimentos em qualquer uma das áreas desta unidade de apoio sem o acompanhamento e/ou autorização desse profissional, implicará na comunicação formal da UAP/BIOTE ao pesquisador responsável pelo projeto.

Art. 17 É proibido fotografar nas Áreas do UAP/BIOTE os animais utilizados nos experimentos sem a autorização do responsável pelo setor.

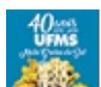
Art. 18 O descarte de resíduos será realizado sob orientação do Responsável Técnico pelo setor, de acordo com a legislação vigente para descarte de resíduos sólidos de serviços de saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 15/05/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com





assinatura
eletrônica

fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4058874** e o código CRC **5A739636**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7190 3345-7184

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.031013/2019-86

SEI nº 4058874

